

Mapa de expropriação
Subsistema de abastecimento de água de Vilar — Estação elevatória EE04 de Sarzeda

Concelho: Serancelhe.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
1818163	Proprietário: Junta de Freguesia de Serancelhe, Largo de A. Ribeiro, 3640 Serancelhe. Representante: presidente da junta de freguesia, António.	Serancelhe	Rústica-1415	Omisso	Norte: António Lobo Vaz Pato. Sul: limite de freguesia de Sarzeda. Este: caminho. Oeste: caminho.	RAN	191,82

Despacho n.º 5785/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, presto público louvor à licenciada Sandra Isabel Barreto Godinho Borges de Freitas pela competência, dedicação e zelo com que exerceu as suas funções no secretariado deste Gabinete.

Merece devido destaque a constante presença e disponibilidade que, aliada a um invulgar profissionalismo e competência e a um extraordinário espírito de iniciativa, tornaram a sua presença essencial para a boa realização do trabalho no meu Gabinete.

Louvo ainda a sua discrição, que sabiamente cultivou e incutiu ao trabalho desenvolvido.

3 de Março de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Instituto da Água

Contrato n.º 494/2005. — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira.* — Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2004, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), representada pelo seu presidente, e a Câmara Municipal de Setúbal, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções de investimento visando a melhoria das condições de abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais ao lugar da Gâmbia, no concelho de Setúbal.

2 — O investimento a realizar integra componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente contrato e que dele é parte integrante

3 — A Câmara Municipal de Setúbal será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 70 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 1 222 055, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Câmara Municipal de Setúbal o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG deste facto.

4 — Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo com o INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se as obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

6 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª

7 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela CCDRLVT deverão cumprir esse procedimento, de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente contrato, compete ao INAG:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;

- b) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela CCDRLVT ou pelo INAG, quando for caso disso;
- c) Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará, à Câmara Municipal de Setúbal, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Setúbal, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à CCDRLVT, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídos no âmbito do presente contrato-programa, sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à CCDRLVT, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste contrato-programa, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema, após a conclusão das obras que o constituem;
- k) Submeter à CCDRLVT o pedido de utilização do domínio hídrico para a rejeição dos efluentes tratados no sistema, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, obrigando-se a cumprir as condições de descarga e autocontrolo que lhe forem indicadas na licença.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

O Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território prestará apoio técnico à Câmara Municipal de Setúbal, por intermédio da CCDRLVT, nos seguintes termos:

- a) Garantir o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;
- b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
- c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Setúbal informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

CCDRLVT, em representação do INAG, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa; Câmara Municipal de Setúbal.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase de projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas.
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Fornecer informação necessária à CCDRLVT, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do contrato-programa, assegurando a recolha de dados sobre a execução física e financeira, a identificação de eventuais desvios em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da CCDRLVT, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira do INAG, taxa que será repartida equitativamente entre o INAG e a CCDRLVT.

Cláusula 10.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 da cláusula 4.ª e na cláusula 6.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Setúbal.

Cláusula 11.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, através do INAG. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente, para a resolução do contrato-programa, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto da Água, *Orlando Borges*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Quadro n.º 1 — Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	Anos			Total
	2005	2006	2007	
Abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais ao lugar da Gâmbia	100 000	822 897	822 896	1 745 793
<i>Total</i>	100 000	822 897	822 896	1 745 793

ANEXO

Quadro n.º 2 — Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	Anos			Total
	2005	2006	2007	
Orçamento do Estado — INAG (70 %)	70 000	576 028	576 027	1 222 055
Câmara Municipal de Setúbal (30 %) (recursos próprios)	30 000	246 869	246 869	523 738
<i>Total</i>	100 000	822 897	822 896	1 745 793

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 364/2005. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 22 de Fevereiro de 2005:

Dr. Arménio Augusto Malheiro de Castro Sottomayor, procurador-geral-adjunto — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho n.º 5786/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — utilização de veículo.* — Nos termos do despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15 de Fevereiro de 2005, fica subdelegada a competência para autorizar a utilização de veículo próprio ou de aluguer aos magistrados judiciais que exercem funções nos tribunais da área do respectivo distrito judicial, nas seguintes entidades:

- Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, juiz desembargador Manuel Augusto Moutinho da Silva Pereira;
- Presidente do Tribunal da Relação do Porto, juiz desembargador José Ferreira Correia de Paiva;
- Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, juiz desembargador Carlos Manuel Gaspar Leitão;
- Presidente do Tribunal da Relação de Évora, juiz desembargador José Rodrigues dos Santos;
- Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, juiz desembargador Lázaro Martins de Faria.

2 de Março de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 41/2005 (2.ª série). — *Processo n.º 49/05.7BECBR — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.* — Faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 49/05.7BECBR, que se encontra pendente neste Tribunal, em que é autor José Manuel Ferreira Coutinho e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados constantes da lista anexa citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- A anulação do acto impugnado (as listas definitivas de colocação, ordenação e de exclusão, publicitadas em 31 de Agosto de 2004, com referência ao concurso para recrutamento de educadores de infância e professores dos 1.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário para o ano lectivo de

2004-2005), com fundamento em vício de violação de lei, nomeadamente o disposto nos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo 18/2004 e 6.º do CPA;

- Condenação do réu na prática do acto administrativo devido, ou seja, na colocação do autor na Escola EB 2, 3 de Soure, com o código 344916, como era sua primeira preferência, atendendo a que o A. tem o número de ordenação 117;
- Condenação do réu no pagamento de custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada em tempo útil a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

ANEXO

Acção administrativa especial — Processo n.º 49/05.7BECBR

Contra-interessados

Número de ordem	Nome
2	Carlos Alberto Lopes Carreira de Amaral.
4	José dos Anjos Alves de Carvalho.
6	João Manuel Oliveira Barbosa.
6-A	Carlos José das Neves de Abreu.